



RESPOSTA/DECISÃO

Trata-se de resposta à **IMPUGNAÇÃO** ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2023**, cujo objeto trata do **FORNECIMENTO DE PELAS NOVAS E GENUÍNAS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS A DIESEL, TAIS COMO, VANS, ONIBUS, CAMINHÕES, ENTRE OUTROS, QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA**, protocolada pela empresa **RBCINCO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

1. DA ADMISSIBILIDADE

Com efeito, observa-se a tempestividade da impugnação realizada pela empresa supramencionada. Neste sentido, reconhecemos os requisitos de admissibilidade do ato de impugnação, ao qual passamos a apreciar o mérito.

2. DO MÉRITO

Em síntese, foram protocolados dois requerimentos de impugnação, onde foram tratados como impugnação 1 e 2, conforme abaixo:

Impugnação 1

1 – O requerente questiona o prazo de entrega contido no item 3.3 do edital:

“3.3. A entrega dos produtos, dar-se-á na forma rotineira, em até 48 horas após a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, devendo ser mantido sempre o bom funcionamento, para que não haja interrupção nem transtorno do mesmo.”

“Salientamos que 48 HORAS de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais do território nacional são de localidades distantes, ou seja, o prazo mínimo e razoável de entrega seria em torno de no mínimo 10(DEZ) dias.”

Impugnação 2

2 – O requerente questiona que:

“De uma análise simples aos itens – DO OBJETO, constante no termo de referência, vislumbra-se a inexistência de quantitativos mínimos de requisição a cada pedido dos produtos, o que contraria inclusive, os princípios norteadores da Administração Pública e procedimento licitatório.”



Quanto ao primeiro questionamento, nota-se que a exigência de dois dias para eventual entrega de peças, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos entende que:

“considerando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva de sua frota de veículos a diesel.

Considerando que o veículo, na maioria das vezes, precisa de manutenção durante a execução de serviços e diante da extensão territorial e extensa zona rural fica inviável retornar com o mesmo para sua garagem.

Considerando que, são veículos de extrema importância no atendimento da população e necessários, visto que, somos um município com uma demanda volumosa de estradas vicinais e a espera por uma entrega de peças demorada poderia afetar drasticamente toda programação desta Secretaria.

Considerando que, 48h não seria um prazo razoável, onde esta secretaria realmente necessita em alguns momentos dessa urgência, porem em via de regra, entende que o prazo razoável, de acordo com prazos praticamos pelo mercado da região, seria de até 05 dias, onde somente assim atenderia de maneira satisfatória esta Secretaria e entende que o prazo de 10 dias solicitado pelo reclamante não atenderia nossa demanda, pois diante dos fatos acima informado, comprometeria totalmente o planejamento.

*Fica, diante do exposto, alterado o prazo máximo de entrega para **no máximo 05 (cinco) dias.**”*

Quanto ao segundo questionamento, a Secretaria Municipal de obras justifica que:

“considerando que esta secretaria não teria como prever em que momento o veículo necessitaria da troca da peça.

Considerando que em casos como esse, o município registra preço para possível aquisição diante de algum possível problema que venha ocorre.

Considerando que, no caso em que o município necessitar apenas de uma peça para manutenção, não teria esta secretaria, explicação para aquisição de outras não necessárias.

Considerando que somos um município pequeno, onde na maioria das vezes precisamos fazer a manutenção de um veículo por vez para que a população não fique desassistida, fazendo com que, esta secretaria, para sua melhor eficiência, não venha a adquirir peças não necessárias a sua utilização.

Considerando que, o questionamento do requerente é valido para outras situações, tais como, merenda escolar, aquisição de pneus, aquisição de óleo



lubrificante e outros, onde conseguimos mensurar o gasto por período, neste caso, fica inviável o pedido mínimo por esta secretaria, entendo que o mercado devera considerar todas as variáveis para possível atendimento neste caso.

As peculiaridades que envolvem a demanda específica da licitação, que diz respeito à manutenção de veículos a diesel, como vans, caminhões, ônibus, que, em alguns casos existem somente dois, ou mesmo um veículo de cada modelo.

A aquisição em pedidos e quantidades mínimas dos itens, pode levar a um acúmulo desnecessário de peças, muitas vezes substituídas uma ou duas vezes em um ano.

A economia de escala e a alegada economicidade resultante de pedidos em quantidades mínimas, no caso da presente licitação, não se coaduna com a demanda e a realidade de São Sebastião do Alto.

Sem dúvida alguma, havendo a possibilidade de aquisição de um grupo de peças num mesmo pedido, a Secretaria assim o fará, como sempre ocorreu, segundo informações. No entanto, não há como estabelecer tais pedidos em quantidade mínima como regra no edital, fato que poderia levar à aquisições desnecessárias, aí sim, causando despesas também desnecessárias.

Todas as questões abordadas na presente decisão foram construídas com auxílio técnico da Secretaria solicitante.

3. CONCLUSÃO

Sendo assim, adotando os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, reconheço a impugnação para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, devendo o certame seguir seus trâmites regularmente.

Publique-se.

São Sebastião do Alto, 11 de março de 2024.

Victor Barros Martins
Pregoeiro